

Ass. Assembleia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado p/ Plano
nº 0199/2014
Em 27/02/14
JR



APROVADO

VETADO
Mensagem nº 0006/14
Parcial Total
Leitura em 24/03/14
Enc. p. Comissão de CSI
Em 27/03/14
Votação em _____
Mantido Rejeitado

Autor: **DEPUTADO JACI AMANAJÁS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0114/13-AL**

Protocolo nº: **6620/13** Data: **29/10/2013**

Assunto: **Altera a Lei nº 980 de 03 de abril de 2006, que institui o plantão pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas unidades da Polícia Técnico Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>30/10/13</u>	nº S. Ord. <u>91º</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
 Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Gabinete do deputado Jaci Amanajás

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Aprovado em Única Discussão
 Em 25/02/14
 Rauli Mota
 Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº - 0114 / 2013 - ALEAP

Autor: Deputado Jaci Amanajás

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL
 PROTOCOLO Nº 6620/13
 PROTOCOLO EM 29/10/13 HORARIO 10:30h
 Servidor responsável J. dos Anjos

Altera a Lei n.º 980 de 03 de Abril de 2006, que institui o plantão pericial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas unidades da Polícia Técnico-Científica do estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I e parágrafo único do artigo 2º da lei estadual 980 de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do quadro de pessoal do Estado e em conformidade com o Art. 5º da Lei Nº. 1.468, de 06 de abril de 2010, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica às carreiras respectivas de: Perito Oficial, Papiloscopista, Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial;

II - *Omissis*.....

Parágrafo único. O Plantão Pericial será devido, ainda em caráter excepcional aos servidores do quadro de pessoal do Estado e do extinto Território Federal do Amapá à disposição do Estado, que exerçam funções de

15	10	10	10	10
20	10	10	10	10
25	10	10	10	10
30	10	10	10	10
35	10	10	10	10
40	10	10	10	10
45	10	10	10	10
50	10	10	10	10
55	10	10	10	10
60	10	10	10	10
65	10	10	10	10
70	10	10	10	10
75	10	10	10	10
80	10	10	10	10
85	10	10	10	10
90	10	10	10	10
95	10	10	10	10
100	10	10	10	10

10

10

10

fotografo, auxiliar de necropsia e agente de portaria e motorista, que estiverem em efetivo exercício nas unidades da Polícia Técnico Científica.

Art. 2º. Os incisos I, II, e III do artigo 3º da lei estadual 980 de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. para as carreiras de Perito Oficial (Perito Criminal; Perito Médico-Legista e Perito Odontologista) e das categorias de Médico Legista, Perito Criminal do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado sempre nas mesmas proporções e época que ocorrer o reajuste dos servidores da Polícia Técnico Científica;
- II. Para as categorias de Papiloscopistas e Técnico Pericial e as categorias de Datiloscopista e Auxiliar Operacional de Perito Criminal do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, corresponderá a R\$ 500,00 por plantão de 12 h.

Art. 3º. Os incisos I, II e parágrafo primeiro e segundo do artigo 4º da lei estadual 980 de 03 de abril de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. limite máximo individual mensal de 10 (dez) plantões para todas as carreiras, categorias e servidores de que trata esta lei;
- II. suprimido;

§1º As escalas de plantão serão homologadas, conjuntamente, pelos Diretores dos respectivos Departamentos e pelo Titular da Polícia Técnico-Científica.

§2º Sempre que a quantidade de servidores dos cargos de Perito Oficial, Médico Legista, Perito Criminal, Papiloscopistas, Datiloscopistas, Técnico Pericial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, Auxiliar Técnico Pericial e os servidores de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei, forem insuficientes para assegurar a organização da escala de plantões, estes poderão ser autorizados, em caráter excepcional, desde que justificado pelo Chefe



Imediato, acima do limite estabelecido no Inciso I do Art. 4º desta lei, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos referidos profissionais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá, AP, 12/02/2014.


Deputado Jaci Amanajás
PROS/AP



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei n.º 980 de 03 de Abril de 2006, que institui o plantão pericial, no âmbito do poder executivo estadual, nas unidades da Polícia Técnico-Científica do estado do Amapá"

Tal iniciativa surge da necessidade de atualizar e ao mesmo tempo valorizar o segmento ao qual este projeto de lei faz referência.

É de conhecimento da categoria que a Lei 980 de 03 de Abril de 2006 fixou os valores para os plantões periciais destes profissionais, criando um cronograma operacional para cada grupo e assim determinando de fato o que cada um poderia ganhar quando estivessem de plantão.

Mais ocorre que a Lei Nº. 1.468, de 06 de abril de 2010, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica, proporcionou uma grande mudança para a categoria, e de maneira valorativa alterou valores, funções e atualizou a sistemática da qual os funcionários são inseridos quando no uso de suas atribuições.

É importante ratificar que a Polícia Científica é especializada em produzir a prova técnica (ou prova pericial), por meio da análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. Ela também edita normas, ações conjuntas e implementa políticas de atendimento à população.

O trabalho das Polícias Técnico-Científicas se impõe, cada vez mais, como instrumento fundamental na elucidação de delitos e no esclarecimento de fatos sob investigação do Poder Público.

O presente projeto coliga-se no princípio que profissionais médicos plantonistas de outros segmentos da administração direta já recebem tal benefício, não havendo assim óbice para se atribuir tal valoração a classe ao qual esta proposta abrange.

Justifica-se também, a criação de uma remuneração intermediária para o valor do Plantão Pericial do Papiloscopista, do Técnico Pericial e das categorias



de Datiloscopista e Auxiliar Operacional de Perito Criminal do quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, pelas razões abaixo expendidas:

Os Papiloscopistas, tal como os Peritos oficiais, são servidores Públicos concursados, de nível superior, investidos no cargo em decorrência da Lei Nº. 1.468, de 06 de abril de 2010, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica, vinculados a órgãos periciais, que recebem formação específica e desempenham atividades de natureza técnico-científico e pericial com atribuições de alta complexidade e responsabilidade, discriminadas no código de processo penal e devidamente reconhecidas pelas autoridades policiais e judiciárias. Detendo a competência para realização de Identificação civil e criminal de seres humanos e perícia papiloscópica, necropapiloscópicas, retrato falado, exame prosopográfico (com a elaboração dos correspondentes pareceres papiloscópicos), coleta, análise, classificação, revelação de fragmentos de impressões digitais em locais de crimes, confronto e arquivamento de impressões papilares.

Os Técnicos Periciais a que o Projeto se refere são servidores públicos, de nível superior, investidos no cargo em decorrência da Lei Nº. 1.468, de 06 de abril de 2010, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica, vinculados a órgãos periciais, que recebem formação específica e que detêm atribuição para atuar nas perícias em modo geral sob a orientação do perito oficial.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente.

Deputado Jaci Amanajás.

PROS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0278/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

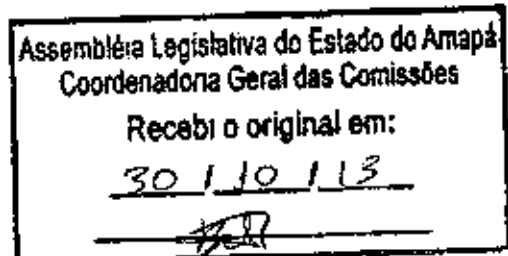
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0116/13-AL	Dispõe sobre a gratificação de insalubridade aos servidores federais nas condições que especifica, e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás
PLO	0114/13-AL	Altera os incisos I, II do Art. 2º e incisos I, II do Art. 3º da Lei 0960 de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico Científico do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás

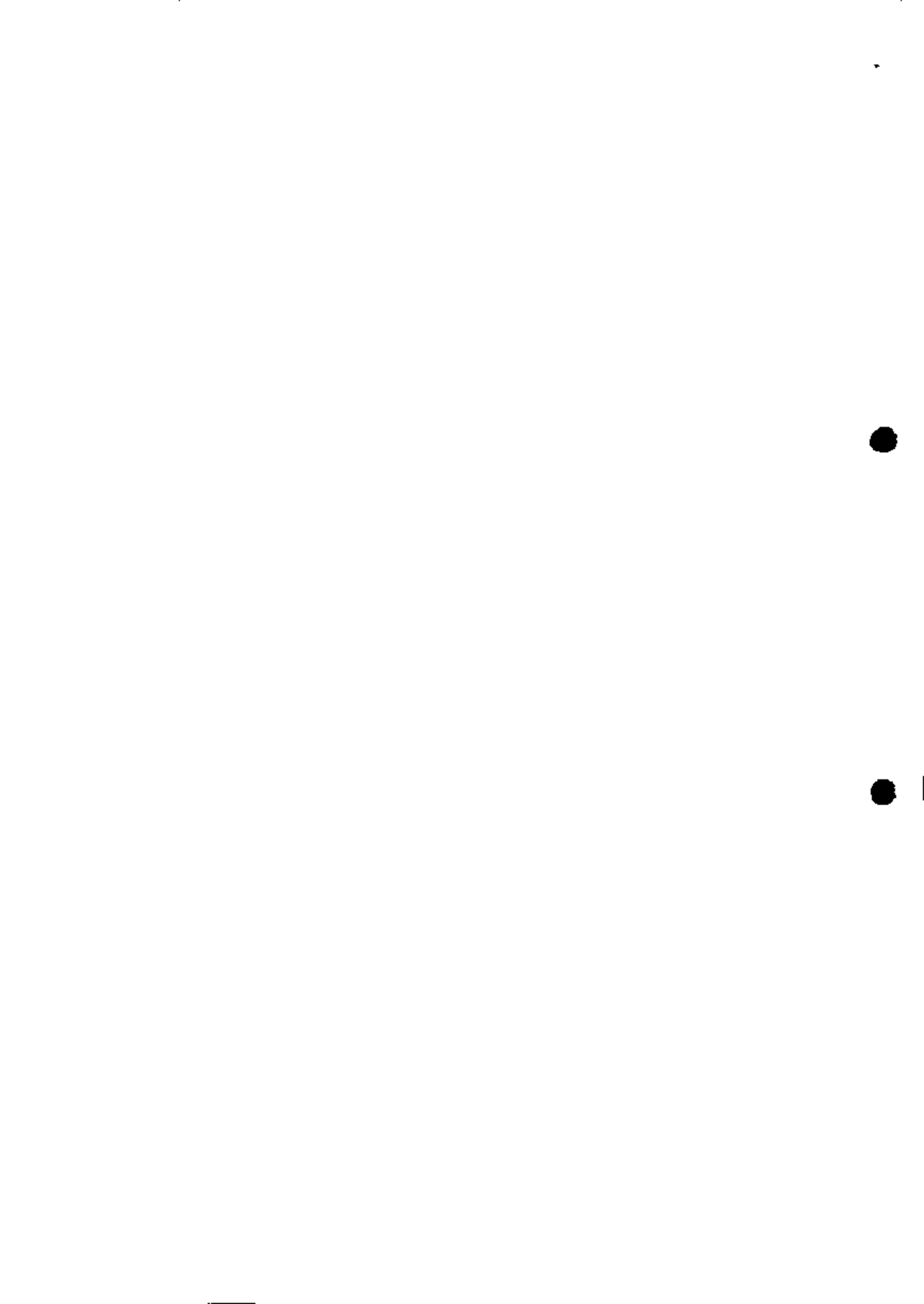
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



Elizabeth P. Cavalcante
Mat. 516





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº
0114/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 30 de Outubro de 2013.


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2013


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0114/13-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 07 de novembro de 2013.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2014.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0022/14-CJR-AL, da lavra da Deputada **ROSELI MATOS**.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Secretária



Parecer nº 022/14-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0114/13-AL	AUTOR: Deputado Jaci Amanajás
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 980, DE 03 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O PLANTÃO PERICIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NAS UNIDADES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0114/13- AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, alterando a Lei nº 980, de 03 de abril de 2006, que institui o plantão pericial, no âmbito Estadual, nas unidades da Polícia Técnico-Científica do estado do Amapá.

II – VOTO DO RELATOR:

A matéria é pacífica neste Parlamento quanto a sua receptividade, tendo em vista que, à luz do que estabelece o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá, o Poder Legislativo tem competência para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Quanto à técnica legislativa, observar as seguintes alterações:

No Art. 2º da proposição suprimir o inciso III, por não conter nenhuma redação.

Os dispositivos do Art. 3º passam a ser ordenados da forma e redações seguintes:

Art. 3º O “caput” do Art. 4º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 980, de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º As escalas de plantão serão organizadas pela Polícia Técnico-Científica em estrita observância das necessidades de serviço, sem prejuízo da jornada de trabalho diária dos servidores,





observando-se o limite máximo individual mensal de 10 (dez) plantões para todas as carreiras, categorias e servidores de que trata esta lei.

§1º mesma redação do projeto.

§ 2º.... idem.”

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Ficam revogados os incisos I e II, do Art. 4º, da Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006.

Frente às razões acima expostas, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0114/13-AL, com as alterações.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0114/13-AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada Sandra Ohana
PP


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º.
0114/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

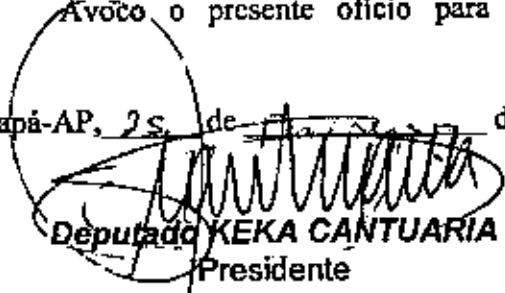
Macapá-AP, 25 de Setembro de 2014.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avôco o presente ofício para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2014.


Deputada KEKA CANTUÁRIA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado,
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2014.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recébi o presente PL. nº.0114/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.


Deputado KEKA CANTUÁRIA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

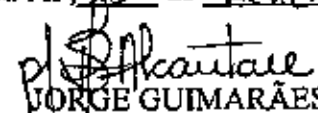
Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.


Deputado KEKA CANTUÁRIA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0001 /14-CAP-AL, da lavra do Deputado KEKA CANTUÁRIA.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0001/14-CAP/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0114/13- AL	AUTOR: Deputado: JACI AMANAJÁS
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 0980, DE 03 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O PLANTÃO PERICIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NAS UNIDADES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: Keka Cantuária

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0114/13- AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, alterando a Lei nº 980, de 03 de abril de 2006, que institui o plantão pericial, no âmbito Estadual, nas unidades da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá.

O projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública para receber parecer, nos termos Regimentais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, emitiu parecer, sugerindo algumas alterações e adequações no texto com vistas a observar as normas e regras que regem a boa técnica legislativa.

Cumpre, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto tem a pretensão de alterar o valor dos Plantões das Carreiras de Perito Oficial (Perito Criminal; Perito Médico-Legista; e Perito Odontologista) e das categorias de Médico Legista e Perito Criminal do extinto Território Federal do Amapá, contemplando, também as categorias de Papiloscopistas; Técnico Pericial e as categorias de Datiloscopistas e Auxiliar Operacional de Perito Criminal, do quadro de pessoal do extinto território Federal do Amapá, limitando em 10 plantões mensais para todas as categorias.





Nesse contexto, de acordo com a proposição em exame, entende-se como de excepcional interesse público alvo, muito embora a proposição altere a despesa fixada, sem contudo definir a origem dos recursos para fazer face a plena execução do que determina a presente Lei, a proposição se enquadra no contexto do disposto no art 94, da Constituição do Estado do Amapá.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0114/13- AL

É o Parecer, S.M.J


Deputado Keka Cantuária

Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0114/13- AL.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PRESIDENTE


Deputado **JACI AMANAJÁS**


Deputado **MICHEL JK**

Deputado **TELMA GURGEL**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

VOTOS CONTRA

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
PRESIDENTE

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **MICHEL JK**

Deputado **TELMA GURGEL**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**





Ofício nº
0001/14-CAP-AL

Macapá-AP,
25 de fevereiro de 2014.


Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0001/13-CAP-AL	PL	0114/13-AL	ALTERA A LEI Nº 0980, DE 03 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O PLANTÃO PERICIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NAS UNIDADES DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Recebido em
100314


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



CONTROLE DE VOTAÇÃO					
SESSÃO Nº. 08ª S.O.		DATA 25/02/2014			
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0022/14-EJELAL, referente ao PL nº 0114/13-AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO		À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2ª Secretário)					X
DR. FURLAN PTB		X			
EDINHO DUARTE PP (1ª Secretário)					
EIDER PENA PSD		X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM		X			
JACI AMANAJÁS PROS		X			
JOEL BANHA PT		X			
JORGE SALOMÃO PROS		X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1ª Vice-Presidente)					X
KAKÁ BARBOSA PT do B					X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3ª Secretário)		X			
MANOEL BRÁSIL PTN		X			
MARIA GÓES PDT		X			
MARÍLIA GÓES PDT		X			
MICHEL JK PSDB		X			
MIRA ROCHA PTB		X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)		X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB					X
ROSELI MATOS DEM (2ª Vice-Presidente)		X			
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)					X
TELMA GURGEL PRB		X			
VALDECO VIEIRA PROS					X
ZÉ LUIZ PT		X			
ZEZÉ NUNES PV		X			

1ª E/OU 2ª SECRETÁRIO



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 8º S.O.

DATA 25/02/2014

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0005/14 - CAP/AL, referente ao PL nº 0334/13-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)				X
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT	X			
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				X
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)				X
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZÉ LUIZ PT	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


1º E/OU 2º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0149/2014-SELEG-AL.

Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

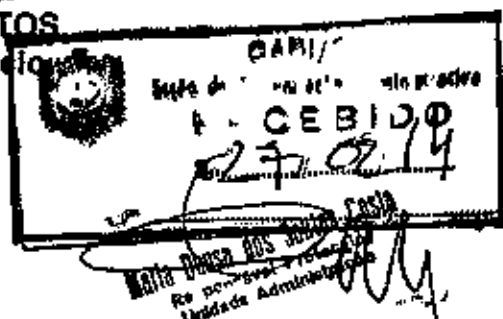
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0114/2013-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que altera a Lei 0980 de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,


Deputada **ROSELI MATOS**
Presidente em Exercício



4
3
2
1

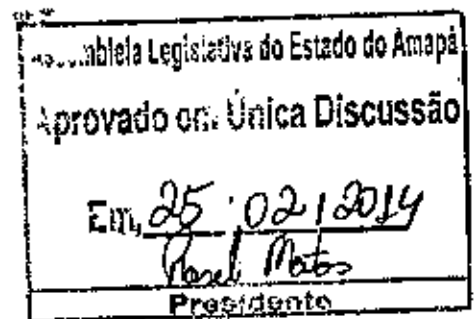
1 2 3





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0114/13-AL
Autor: Deputado Jaci Amanajás



Altera a Lei 0980 de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 0980 de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Omissis

I - Do quadro de pessoal do Estado e em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica às carreiras respectivas de Perito Oficial, Papiloscopista, Técnico Pericial e Auxiliar Técnico Pericial;

II – Omissis

Parágrafo único. O Plantão Pericial será devido, ainda em caráter excepcional aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado e do extinto Território Federal do Amapá à disposição do Estado, que exerçam funções de Fotógrafo, Auxiliar de Necropsia e Agente de Portaria e Motorista, que estiverem em efetivo exercício nas unidades da Polícia Técnico-Científica”.

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Estadual nº 0980 de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis

I – Para as carreiras de Perito Oficial (Perito Criminal, Perito Médico Legista e Perito Odontologista) e das categorias de Médico Legista e Perito Criminal do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado sempre nas mesmas proporções e época em que ocorrer o reajuste dos servidores da Polícia Técnico-Científica;

II – Para as categorias de Papiloscopista e Técnico Pericial e as categorias de Datiloscopista e Auxiliar Operacional de Perito

1
2
3





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Criminal do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 horas”.

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 0980 de 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** As escalas de plantão serão organizadas pela Polícia Técnico-Científica em estrita observância das necessidades de serviço, sem prejuízo da jornada de trabalho diária dos servidores, observando-se o limite máximo individual mensal de 10 (dez) plantões para todas as carreiras, categorias e servidores de que trata esta Lei.

§ 1º As escalas de plantão serão homologadas, conjuntamente, pelos diretores dos respectivos departamentos e pelo titular da Polícia Técnico-Científica.

§ 2º Sempre que a quantidade de servidores dos cargos de Perito Oficial, Médico Legista, Perito Criminal, Papiloscopista, Datiloscopista, Técnico-Pericial, Auxiliar Operacional de Perito Criminal, Auxiliar Técnico Pericial e os servidores de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei, forem insuficientes para assegurar a organização da escala de plantões, estes poderão ser autorizados, em caráter excepcional, desde que justificado pelo Chefe imediato, acima do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos referidos profissionais”.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

1
2
3





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 006 /14-GEA

Nº 1162/14

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 1162/14
PROTOCOLO EM 21/02/2014
Servidor Responsável: Maria dos Anjos

J. dos Anjos

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0114/2013 - AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que altera a Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada categoria de servidores públicos. Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal. Deveras, o louvável Projeto de Lei interfere na estrutura administrativa do Estado ao criar direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada classe de servidores públicos.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, não sendo cabível que o Parlamento crie direito ou vantagem financeira para os servidores, sem que o processo legislativo tenha sido iniciado pelo Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido citamos os julgados de nossa Corte Maior:

"Projeto. Iniciativa. Servidor público. Direitos e obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da CF." (ADI 2.887, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 4-2-2004, Plenário, DJ de 6-8-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 1.201, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 14-11-2002, Plenário, DJ de 19-12-2002.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Reserva de iniciativa. Aumento de remuneração de servidores. Perdão por falta ao trabalho. Inconstitucionalidade. Lei 1.115/1988 do

۳۳



Estado de Santa Catarina. Projeto de lei de iniciativa do governador emendado pela Assembleia Legislativa. (...). Ofende o art. 61, § 1º, II, c, e o art. 2º da CF de 1988 emenda parlamentar que estabeleça perdão a servidores por falta ao trabalho. Precedentes. Pedido julgado procedente." (ADI 13, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 28-9-2007.)"

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, parágrafo único, incisos III e V da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Assim, quando o tema envolve aumento de remuneração dos servidores, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, onde a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento ao decidir pela inconstitucionalidade de Projeto de Lei que não respeite a regra da iniciativa do processo legislativo, no que transcrevemos:

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea 'a', da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos" (STF, ADI 3.176-AP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, 30-06-2011, v.u., DJe 05-08-2011) (grifo nosso).

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0114/2013 – AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que altera a Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 17 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0022/14-SELEG/AL

Macapá-AP,
27 de Março de 2014

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0006/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0114/13-AL, de autoria do Dep. Jaci Amanajás, que altera a Lei nº 980 de 03 de abril de 2006, que institui o plantão pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas unidades da Polícia Técnico Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

27.03.14
Julia 09:00 h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA - CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente
MENSAGEM Nº. 0006/14-GEA, do que para constar lavrei o
presente termo.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente Mensagem ao Deputado,
EIDER PENA para relatoria da matéria.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


Deputado **CHARLES MARQUES**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Mensagem ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM N°. 0006/14 -
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0070/14-CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 30 de abril de 2014.


SANDRA ALCÂNTARA
Comissões Técnicas



Parecer nº 0069/14 - CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 006/14-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0114/13 - AL, QUE ALTERA A LEI Nº 0980, DE 03 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O PLANTÃO PERICIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NAS UNIDADES DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: EIDER PENA

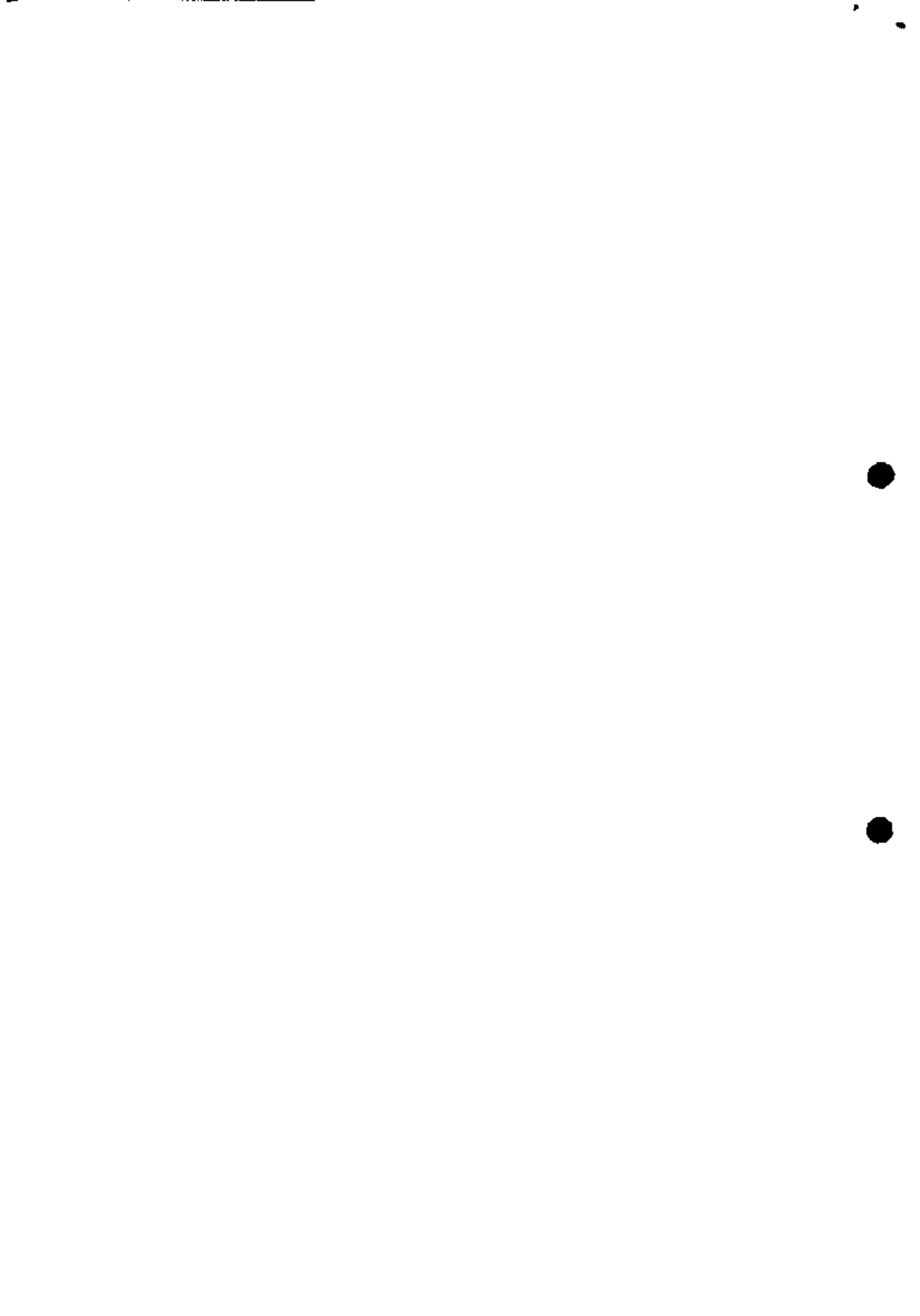
I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre Mensagem nº 006/2014 - GEA, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 0114/13 - AL, de autoria do Ilustre Deputado Jaci Amanajás, que altera a Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas Unidades de Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Em suas, razões de justificativas ao veto aposto ao Projeto de Lei em referencia, o Chefe do Poder Executivo alega interferência do Poder Legislativo na Organização Administrativa do Poder Executivo, reporta-se a preceitos da Constituição Estadual e Federal, refere-se a jurisprudência e ações diretas de inconstitucionalidade, alegando, o que dispõe o inciso IV, parágrafo único do art. 104, incisos II e III e inciso XXV, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá.

No nosso entendimento a proposta pode ser apresentada pelo Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa a legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá, além disso, a proposição atende as normas e regras da boa técnica legislativa, não ferindo, portanto, qualquer princípio legal ou constitucional.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estabelecer novos valores para o pagamento dos Plantões Periciais, estendendo para as





carreiras de Perito Oficial (Perito Criminal, Perito Médico Legista e Perito Odontologista) e das categorias de Médico Legista e Perito Criminal do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e para as categorias de Papiloscopista e Técnico Pericial, Datiloscopista e Auxiliar Operacional de Perito Criminal, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), observando o limite máximo de 10 (dez) plantões mensais, para todas as categorias.

II - VOTO DO RELATOR:

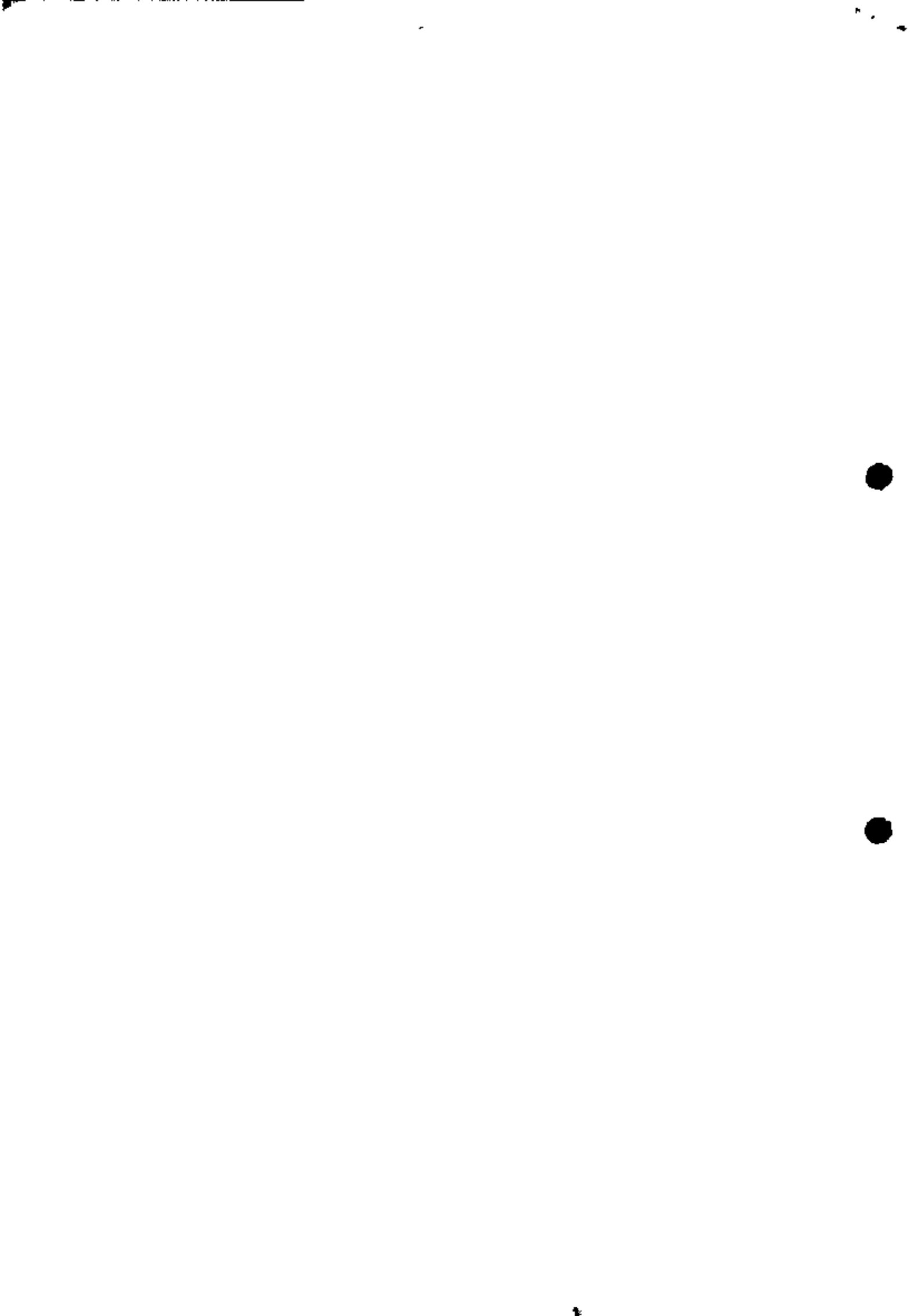
Consideramos que a proposta do nobre parlamentar é necessária, pois além de atender aos interesses da classe, atende ao interesse público e da população que vive a mercê da insegurança e do crescente aumento da violência e da marginalidade.

Dessa forma entendemos que as razões de justificativas que culminaram com veto total aposto ao Projeto de Lei, não devem prosperar, tendo em vista que a proposta parlamentar encontra amparo legal no que dispõe os arts. 94 e 95, da Constituição Estadual o que tornam inconsistentes, todas as alegações e razões de justificativas dispostas na Mensagem de Veto Total, aposto ao referido Projeto de Lei.

Diante das considerações, é que opino para que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 0114/13 - AL, através da Mensagem nº 006/2014 - GEA, seja REJEITADO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator a Mensagem nº 006/14 – GEA, que Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 0114/13 - AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

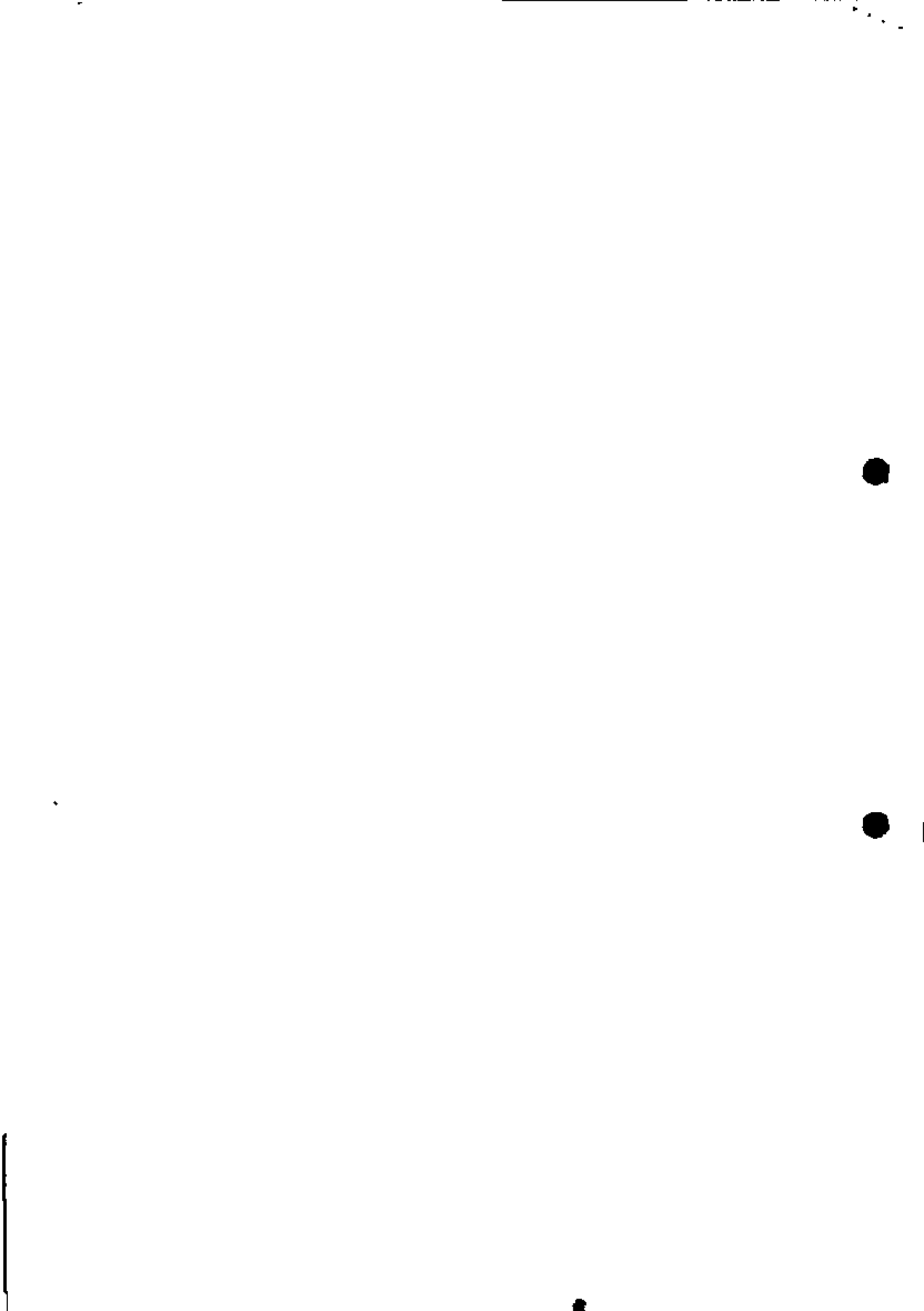
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0033/14-CJR - AL

Macapá-AP,
30 de abril de 2014

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

0069/14-CJR-AL	Mens.	0006/14-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0114/13 - AL, QUE ALTERA A LEI Nº 0980, DE 03 DE ABRIL DE 2006, QUE INSTITUI O PLANTÃO PERICIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NAS UNIDADES DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	-------	-------------	---

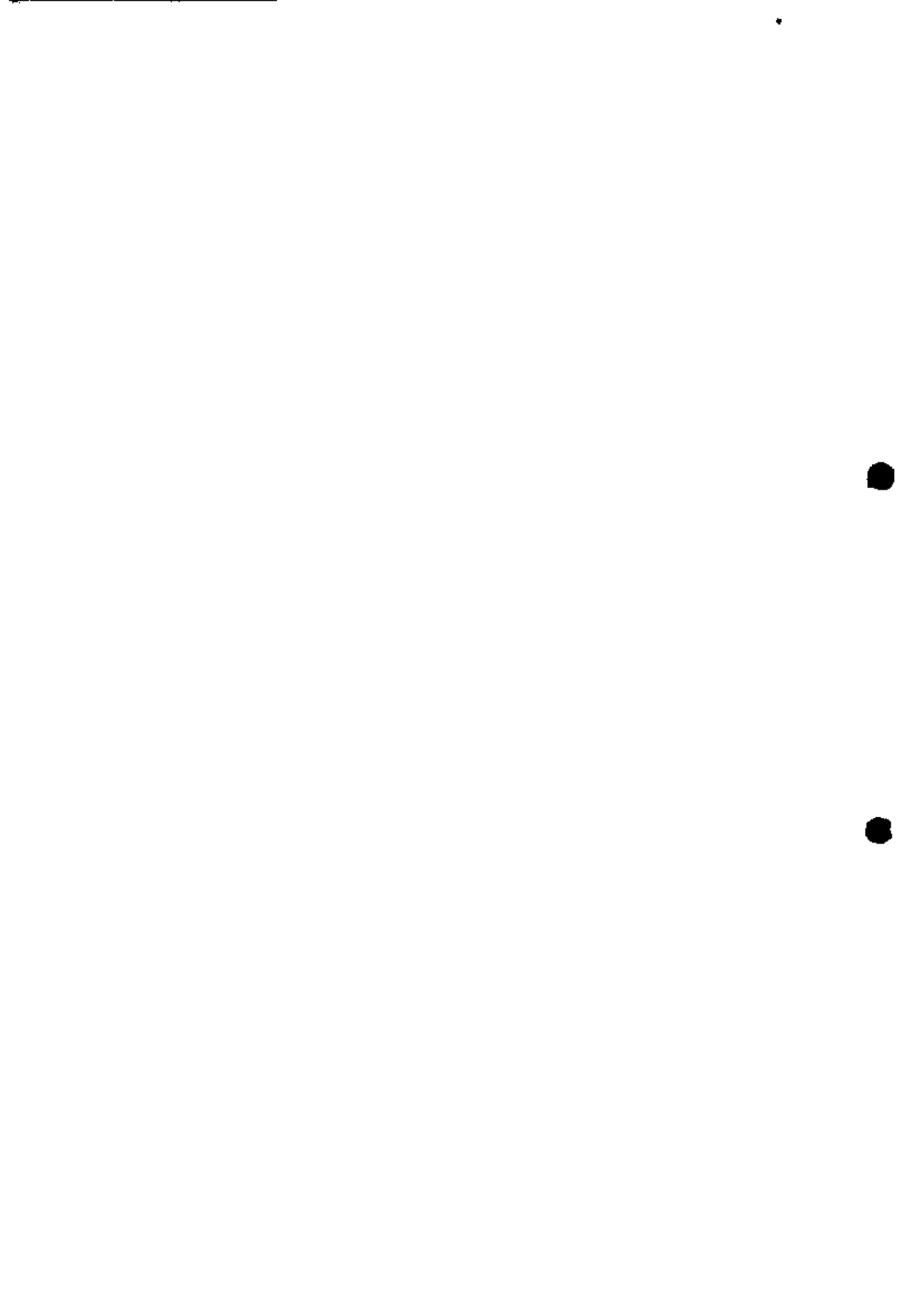
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Comissões Técnicas

Recebi em
29.04.14


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





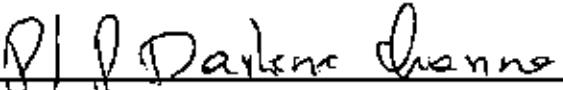
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0114/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 14 de abril de 2016.



Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

